ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.813 De, 10 de novembro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2010, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público;

ART. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem:

Em R$

I – Orçamento Geral

PREFEITURA, FUNDOS, CÂMARA E CODUITA

Receita	290.800.000,00
Despesa	289.553.870,00

ITAPREVI

Receita	16.700.390,00
Despesa	17.946.520,00
TOTAL	**307.500.390,00**

Em R$

II – Orçamento Fiscal

Receita	267.502.800,00
Despesa	230.413.370,00

III – Orçamento de Seguridade Social

Receita	39.997.590,00
Despesa	77.087.020,00

ART. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, tendo sido estimado com o seguinte desdobramento:

Em R$

1 – RECEITA

CONSOLIDADO

1.1 –	RECEITAS CORRENTES	277.059.770,00
	Receita Tributária	97.340.000,00
	Receita de Contribuições	10.583.690,00
	Receita Patrimonial	2.579.000,00
	Receita de Serviços	40.000,00
	Transferências Correntes	153.134.080,00
	Outras Receitas Correntes	13.383.000,00
1.2 –	Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	9.561.700,00
1.3 –	Receita de Capital	20.878.920,00
	Operações de Crédito	19.376.920,00
	Transferência de Capital	1.502.000,00
	TOTAL	**307.500.390,00**

ART. 4º - A Despesa fixada a conta de recursos fixados nesta Lei, apresenta, por Entidades com o seguinte desdobramento:

A – Entidades Gestoras

Em R$

CONSOLIDADO

01 Câmara de Vereadores	13.383.847,68
02 Prefeitura	216.024.822,32
03 Fundo Municipal de Saúde	54.153.000,00
04 Fundo Municipal de Assistência Social	5.395.200,00
05 Fundo da Criança e do Adolescente	157.000,00
06 Coduita	440.000,00
07 Itaprevi	17.946.520,00
TOTAL	**307.500.390,00**

§ 1º - O valor correto da Câmara Municipal de Itaguaí será estipulado até o fim do mês de janeiro de 2010, após verificado a arrecadação efetivamente realizada de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009, adequando-se para mais ou para menos para o exercício de 2010.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Itaguaí poderá remanejar suas dotações de acordo om o parágrafo anterior.

§ 3º - Insere-se no Orçamento Anual de 2010 o Anexo da relação de Despesa do Poder Legislativo.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, mediante excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, criando se necessário, projetos e atividades e naturezas de despesa, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

ART. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, ao pagamento de dívida pública municipal, passivos contingentes e precatórios judiciais e às despesas de exercícios anteriores.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de entes municipais, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa decorrente, criando, inclusive, unidades orçamentárias, projetos ou atividades e elementos de despesas necessários à

redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito e contratações, ainda que por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor (art. 165 § 8º da CF e LC 101/00).

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não prevista na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas dos programas aprovados nesta Lei.

ART. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Orçamento do Exercício às modificações introduzidas na Estrutura Administrativa da P.M.I.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 27 de novembro 2009

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL